

REQUERIMENTO Nº 00132/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
João Camargo
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, vem respeitosamente requerer que, após ouvido o plenário, seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, solicitando que, seja elaborado um Projeto de Lei dispendo sobre alteração do artigo 94 e seus parágrafos, da Lei nº 1.634/2011 a fim de propiciar ao servidor, o direito de tirar licença para interesse particular, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem ônus para o Poder Público.

Para contribuir com a administração, estamos enviando em anexo, um ANTEPROJETO, contemplando esta propositura, para que o senhor Prefeito, se assim o quiser, poderá apenas fazer constar os dados referentes ao Poder Executivo e assinar.

Este Projeto é justo, pois, o servidor que necessitar realizar uma jornada de estudos e aperfeiçoamento, ou cuidar de alguma missão de ordem pessoal, possa se licenciar por um período de 4 anos, podendo de comum acordo prorrogar por igual período, sem para isto, haja qualquer ônus para o município.

Gabinete do Vereador, 04 de abril de 2019.

Prof. Deley Oliveira
Vereador (PSC)

ANTEPROJETO DE LEI Nº/2019

Dispõe sobre alteração ao art. 94 da lei Municipal 1.634/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Altera a redação do caput do art. 94 e dos seus §§1º e 2º da Lei Municipal nº 1.634/2011, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 94. A critério da Administração Pública, poderá ser concedida ao servidor efetivo estável ou estabilizado licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a interesse da Administração Pública, desde que haja conveniência da administração pública.

§2º§ a licença para tratar de interesses particulares poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que atendido a conveniência da administração pública.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, ----- de de 2019.

MOISÉS AVELINO

PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores,

É necessário que este governo, adote sempre que possível, como prioridade uma política de valorização do servidor, e facilitação nas necessidades dos mesmos;

A valorização do servidor começa garantindo-lhe um afastamento mais prolongado para cuidar de seus interesses particulares, sem fazer com ele perda o vínculo, propiciando-lhe um tempo maior para executar seus planos, sonhos e projetos particulares, sem prejudicar o seu direito de ser e continuar sendo servidor desta municipalidade;

Sabe-se que muitos buscam realizar estudos fora do estado e até mesmo do país, onde economicamente é inviável para o município continuar custeando o salário deste sem a contraprestação do serviço, mas para não impedir do crescimento intelectual é que se torna necessário a mudança do prazo da licença para tratar de interesses particulares na presente lei municipal;

Dessa forma, é que nos colocamos a plena disponibilidade para dirimir quaisquer dúvidas levantadas, bem como, contar com a compreensão de Vossas Excelências em aprovar o presente projeto de lei.

Paraíso do Tocantins/TO, de de 2019.

MOISÉS AVELINO

PREFEITO